



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (s) N.º 815/90	_ Em_10 / 12 /1•990
Procedência: MESA DIRETORA.	DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO " DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PGTº. DO IPC VENCMENTO DO PREFEITO E - VICE-PREFEITO DE LINHARES-ES, E / DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".	
Autuação Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa., autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.	

"PALACIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

EXM ² Or •
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.
Pican Do Jopes, vereador
com assento nesta Casa de Leis, vém mui respeitosamente solici_
tar VISTAS no (s) Projeto (s) de Lei nº (s)
em trâmites nesta Casa.
P. deferimento,
Sala das Sessões, 27 de <u>Ole 32 1919</u>

- vereador /-



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER D	AC	COMISSÃO	DE:	Ţ	U	S	<u>T</u> _	I	С	Α		

A COMISSÃO DE JUSTICA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Del nº 815/90 que "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IPC - VENCIMENTO DO / PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES., E DÃ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser constitucional, tudo de conformida de com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.-.

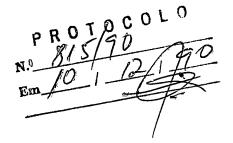
Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon"	10	_de	dezembro	_/90
Presidente:				
Presidente:				
Relator:		. .		
Membro:				



" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



" DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGA GAMENTO DO I.P.C. - VENCIMENTO DO PREFEITO E VICE/PREFEITO DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, a correção dos vencimentos do Prefeito e / Vice/Prefeito do Municipio de Linhares/Es., determinado pelo / artigo 3º do Decreto Legislativo nº 047/89, a partir do mes de dezembro de 1.990.

Parágrafo UNICO - A variação indice do IPC ocorridos no período referido neste artigo, será repassado aos Prefeito e Vice/Prefeito Municipal, parceladamente a partir do mes de março de 1.990, da seguinte forma:

I - IPC do mes de dezembro/90, será pago /
juntamente dom o IPC referente ao mes março/91;

II - IPC do mes de janeiro/91, será pago /
juntamente com o IPC referente ao mes de abril/91;

III - IPC do mes de feverairo/91, será pago juntamente com IPC referente ao mes de maio/91.

Artº 2º - Esta Resolução entrerá em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do

mes de dezembro de 1.990.

ROBERTO RICARDO DE MENDONCA

PEDRO MIGUEL M. RANGEL

JOCECY BRAGA LOFES